



DELIBERAÇÃO Nº 319 – 15/10/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida no dia 19 de Setembro de 2018 em Curitiba e **considerando:**

- Lei Estadual nº 11.236, de 13 de dezembro 1995, que dispõe sobre doações de órgãos e tecidos passíveis de serem transplantados e adota outras providências;
- Lei Estadual nº 11.210, de 28 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar no Estado do Paraná as Centrais de Notificação e Transplante de Órgãos e Tecidos, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, e dota outras providências.
- Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências;
- Portaria GM/MS nº 3.407, de 05 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes.
- Portaria GM nº 935, de 22 de junho de 1999, que dispõe sobre as atividades de transplante conjugado de rim e de pâncreas e do transplante isolado de pâncreas;
- Portaria GM/MS nº 1.217, de 13 de outubro de 1999, que aprova regulamento técnico para o Transplante de Medula Óssea;
- Portaria GM/MS nº 905, de 16 de agosto de 2000, que estabelece a obrigatoriedade da existência e efetivo funcionamento de Comissões Intra-hospitalares de Transplantes.
- Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
- Resolução SESA nº 0163, de 31 de janeiro de 2006, que autoriza o funcionamento no âmbito do Estado do Paraná, de OPC's - Organizações de Procura de Córneas;
- Resolução SESA nº 0164, de 31 de janeiro de 2006, que autoriza o funcionamento no âmbito do Estado do Paraná, de OPO's - Organizações de Procura de Órgãos;
- Resolução CFM nº 1.826/2007, que dispõe sobre a legalidade e o caráter ético da suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando da determinação de morte encefálica de indivíduo não doador;
- Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- Parecer CFM nº 37/2012, que afirma que o diagnóstico de morte encefálica permite ética e legalmente a suspensão de procedimentos dos suportes terapêuticos em não doadores;
- Portaria GM/MS nº 201, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano vivo para fins de transplantes no território nacional envolvendo estrangeiros não residentes no país;
- Portaria GM/MS nº 844, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);
- Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;
- Portaria GM/MS nº 2.132, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);
- Deliberação CIB/PR nº 377/2013, que aprova o Projeto Excelência no Sistema de Transplantes no Estado do Paraná;
- Parecer CFM nº 29/2015, que afirma que o médico que desliga o suporte ventilatório invasivo após o diagnóstico de morte encefálica não comete infração ética, mesmo que a família não autorize;
- RDC ANVISA nº 55/2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico;
- Parecer CFM nº 11/2017, que afirma que a Determinação de Morte Encefálica (DME) pode ser realizada pelo médico residente sob supervisão do preceptor ou equivalente, inclusive para os residentes em neurologia, neurocirurgia ou neurologia pediátrica, considerando que os critérios de determinação da morte encefálica são estabelecidos na Resolução CFM nº 1.480/1997;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 04/2017, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, artigo 8º, inciso X, e artigo 43º, que determinam a elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos do Paraná;
- Portaria Interministerial nº 2.765, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre o fluxo operacional de acionamento de missões da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte de órgãos, tecidos ou de equipes de retirada ou de transplantes;
- Resolução CFM nº 2.173/2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;

Aprova em pleno o Plano Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos do Estado do Paraná, para o período de 2018 a 2022, em anexo a deliberação.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal